Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 08/01/2008
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 03/01/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TRABALHANDO O FUTURO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
ADM. 2005/2008

LEI Nº 009/2008 **DE 03 DE JANEIRO DE 2008.**

"Dispõe sobre concessão de regime especial na cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a obra de Execução de Serviços de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de Artes Especiais, na Rodovia TO 010, trecho: Pedro Afonso- KM 46 e dá outra providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma de regime especial, efetuar concessões na cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre obra de Execução de Serviços de terraplanagem, Pavimentação Asfáltica de Artes Especiais, na Rodovia TO 010, Trecho: Pedro Afonso- KM 46.

Art. 2º- O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será cobrado diretamente da empresa contratada pelo Governo do Estado;

Art. 3º- A alíquota para cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, é de 5% (cinco por cento), sobre o valor do faturamento global da obra;

§ 1º- A alíquota estabelecida, neste artigo, é definitiva até o término da obra. Prevalecendo, mesmo que haja alteração na Lei Complementar Municipal nº 002/2003, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º- Na forma do artigo 14, da Lei Complementar nº 002/2003, § 4º, o imposto sobre serviço de qualquer Natureza – ISSQN, será cobrado com a redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do faturamento global da obra;
§ 1º- A base de cálculo estabelecida, neste artigo, é definitiva até o término da obra. Prevalecendo, mesmo que haja alteração na Lei Complementar nº 002/2003, de 31 de dezembro de 2003, e Código tributário do Município de Pedro Afonso-TO.

Rosenilde Alves da Silva Santos
Arquivista

Art. 5º- Será considerada para aplicação desta Lei, a execução de todos os serviços necessários para a execução asfáltica da TO-010, inclusive obras de arte e como também todos os serviços auxiliares e complementares, desde que sejam relacionados, com a obra de Execução de Serviços de terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de artes Especiais, na Rodovia TO 010, Trecho Pedro Afonso – KM 46.

Art. 6º- Com o imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN sobre a obra de Execução de Serviços de terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de artes especiais, na Rodovia TO – 010, Trecho: Pedro Afonso- KM 46, será recolhido diretamente pela EHL Contratada pelo Governo do Estado, as empresas subempreiteiras não ficam sujeitas ao recolhimento do imposto.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar com a empresa Contratada pelo o Governo do Estado, a forma de recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, tendo como base de cálculo, o valor global do contrato de Execução dos serviços celebrado entre DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS e a Empresa Contatada pelo governo do Estado.
a)- Será recolhido aos cofres 2,5% (dois e meio por cento) e a outra metade 2,5% (dois e meio por cento), será pago em execução de obras devidamente licitadas pelo Município em que a empresa Contratada pelo Governo do Estado, seja vencedora, caso não seja será recolhido aos cofres do município até o final da obra.

§1º- Assegurando a quitação total do ISSQN, até a conclusão da obra.

Art. 8º- Qualquer alteração na Lei Complementar Municipal 002/2003, de 31 de dezembro de 2003, e do Código Tributário do Município de Pedro Afonso-TO, não atingirá esta lei, prevalecendo todos seus termos, até o fim das obras de execução da obra de execução de serviços de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de Artes Especiais, na Rodovia TO 010. Trecho: Pedro Afonso – KM 46.

Art. 9º- Os efeitos desta Lei atingem unicamente as obras propriamente ditas de construção da obra de Execução de Serviços de terraplanagem, Pavimentação Asfáltica e Obras de Artes Especiais, na rodovia TO 010, Trecho: Pedro Afonso-KM -46.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2008.

José Wellington M. Tom Belarmino
Prefeito

Maria Iraci Galvão Feitosa
Secretária de Administração

Pantaleão Tavares Neto
Secretário de Finanças